

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DECISÃO Nº 01/2024

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 29/02/2024

RECURSO: 43º

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 00034000057202316

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA**

RECORRENTE: M.P. S. J.

RELATORA: MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO

EMENTA: ACESSO À INFORMAÇÃO. CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO AIT Nº. AD00882089, SPU Nº. P265514/2023. O REQUERENTE NÃO É PARTE LEGÍTIMA. SOLICITAÇÃO ORIENTADA. RECURSO NEGADO.

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, sendo relatora a Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, Sra. Maria Christina Machado Publio, o pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº, 00034000057202316, do solicitante M.P. S. J.

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	31/07/2023	“Tendo em vista o art. 11 da Lei nº 12.527/11, bem como o art. 7º, incisos XIII e XIV, e § 13, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), solicito, na condição de advogado: i) a ÍNTEGRA dos autos do processo administrativo sancionatório de trânsito, fundado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) de código AD00882089; ii) informarem se o recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), interposto pelos Correios (conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 900/22), já deu entrada na AMC e, sendo

		positiva a resposta, se o mesmo já foi juntado aos mencionados autos e encaminhados à JARI, para análise e julgamento. Aguardo retorno, com brevidade. Atenciosamente,”
Resposta do pedido	21/08/2023	“Prezado! Segue em anexo resposta do setor responsável da AMC. Atenciosamente”
Recurso de 1ª Instância	31/08/2023	“Segue recurso em anexo, munido da íntegra do Decreto Municipal nº 14.621, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza/CE, edição de 23 de março de 2020. Conforme art. 20 da Lei nº 12.527/11 c/c art. 66, caput, da Lei nº 9.784/99 c/c Decreto Municipal nº 13.305/14, o prazo máximo para prolação de decisão em sede do presente recurso corresponde ao dia 05/09/2023. Atenciosamente,”
Resposta do Recurso de 1ª Instância	06/09/2023	“Prezado! Segue em anexo resposta do setor responsável da AMC. Atenciosamente,”
Recurso de 2ª Instância	14/09/2023	“Segue recurso em anexo. Atte.,”
Resposta do Recurso de 2ª Instância	20/09/2023	<p>“Prezado cidadão, Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao recurso formalizado via e-SIC, informamos o que segue.</p> <p>A CGM, para fins de resposta ao recorrente, procurou o órgão demandado para entender melhor o requerimento. Em resposta a AMC enviou um despacho que segue em anexo. Evidenciamos duas solicitações no pedido do requerente:</p> <p>A primeira consistiu na obtenção na íntegra dos autos do processo administrativo sancionatório de trânsito, fundado no Auto de Infração de Trânsito (AIT) de código AD00882089.</p> <p>Quanto à esse pedido esclarece a AMC que a solicitação referente a cópia do processo administrativo referente ao AIT nº. AD00882089, foi analisada e atendida pela Procuradoria Jurídica da AMC, conforme solicitação requerida por meio do processo SPU nº. P265514/2023, aberto virtualmente.</p> <p>NA segunda solicitação o recorrente pede para informar se o recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), interposto pelos Correios (conforme art. 6º, § 1º, inciso I, da Resolução CONTRAN nº 900/22), já deu entrada na AMC e, sendo positiva a resposta, se o mesmo já foi juntado aos mencionados autos e encaminhados à JARI, para análise e</p>

		juízo. A AMC informa que a documentação enviada pelos Correios, para fins de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), foi recebida, o que gerou a abertura do processo administrativo nº. P265512/2023 e encaminhado à JARI, devendo o interessado buscar informações acerca seu andamento, por meio do e-mail: patricio.andrade@amc.fortaleza.ce.gov.br. Assim sendo, tendo em vista o que acima foi narrado, esta CGM acata o recurso interposto em segunda instância, para dar-lhe provimento. Estamos à disposição.”
Recurso à CMAI	02/10/2023	“Em anexo, recurso à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI). Atenciosamente,”
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.

VOTO DA RELATORA

O recorrente solicita informações de um processo administrativo do qual não é parte legítima, como se pode observar das narrativas acima apresentadas nas instâncias superiores.

O órgão recorrido, esclarece que a solicitação referente a cópia do processo administrativo referente ao AIT nº. AD00882089, foi analisada e atendida pela Procuradoria Jurídica da AMC, conforme solicitação requerida por meio do processo SPU nº. P265514/2023, aberto virtualmente. E que a documentação enviada pelos Correios, para fins de recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), foi recebida, o que gerou a abertura do processo administrativo nº. P265512/2023 e encaminhado à JARI, devendo o interessado buscar informações acerca seu andamento, por meio do e-mail: patricio.andrade@amc.fortaleza.ce.gov.br.

Verifica-se ainda que a documentação constante no processo administrativo que o Sr. M. P. S. J. não é parte legítima para apresentar defesa prévia, recursos em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de advertência por escrito ou de multa, bem como solicitar informações pessoais da

recorrida, haja vista a ausência de procuração, conforme previsto na Resolução nº.900/2022.

Assim sendo, esta relatora opina pelo reconhecimento do recurso apresentado pelo interessado para negar-lhe provimento, haja vista que a AMC orientou o procedimento a ser seguido além de que não houve a apresentação de procuração para que o órgão aferisse se tal informação pessoal poderia ou não ser disponibilizada, reconhecendo que, em sua resposta, a AMC, agiu em conformidade com a legislação em vigor, com o decreto municipal nº 13.505/2014.

DECISÃO

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, entretanto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, visto que a solicitação foi respondida e orientada.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, em Fortaleza, aos 29 de fevereiro de 2024.

MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO

Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM
(RELATORA)

**FERNANDO JOSÉ DA SILVEIRA
MARINHO**

Representante da Secretária da
Secretaria Municipal de Finanças –
SEFIN

JOÃO MARCOS MAIA

Secretário da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Gestão –
SEPOG

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo -
SEGOV



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6TNBFHVO

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3126726 e código 6TNBFHVO

ASSINADO POR: